



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 613, de 12/04/22

Processo: 88.143

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 852

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

Arquive-se

Sulrich
Diretoria Legislativa

14/04/22



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 852

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 23/03/2022</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº. 479</p>	<p>QUORUM: 12,5</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 29/03/22</p>		
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/03/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 29/03/22</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PUBLICAÇÃO
01/04/22 C

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouaz Tahá
Presidente
29/03/2022

APROVADO
Faouaz Tahá
12/04/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 852
(Mesa)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

Art. 1º. A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Estágios, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 8º. *O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução ou de modelo padrão apresentado pela instituição de ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.*" (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a norma interna desta Câmara Municipal, que regula a contratação de estagiários, para prever a possibilidade de aceitarmos termo de compromisso de estágio na forma apresentada por instituição de ensino conveniente. Tal possibilidade já é prevista com relação ao termo de convênio.

Esperamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 23/03/2022

A MESA

Faouaz Tahá
FAOUAZ TAHA
Presidente

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário

Quêzia Doane de Lucca
QUÊZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



*[Texto compilado – atualizado até a Resolução nº 598, de 09 de março de 2021]**

RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções n.ºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1.º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2.º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3.º. O estágio:

~~I – terá duração de 6 (seis) meses;~~

I – terá duração: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)*

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

~~b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;~~

b) no caso de pessoa com deficiência, até o término do curso; *(Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)*

~~H – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;~~

II – poderá ser renovado: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 3)

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração, Recursos Humanos e Direito; e (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)

~~e) 2 (duas) de Jornalismo;~~

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;

~~III – Legislativa:~~ 2 (duas), sendo:

~~a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e~~

~~b) 1 (uma) de Direito; e~~

III – Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras; (Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

~~IV – Procuradoria Jurídica:~~ 3 (três) de Direito.

IV – Procuradoria Jurídica: 4 (quatro) de Direito. (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

I – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

II – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 489

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 852

PROCESSO Nº 88.143

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

A proposição encontra sua justificativa a fl. 03 e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis e busca alterar a norma que regula a contratação de estagiários da Câmara Municipal de Jundiaí, para assim prever a possibilidade de aceitar termo de compromisso de estágio na forma apresentada por instituição de ensino.

Portanto, não vislumbramos empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão, que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura]

[assinatura]



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *Caput*, da L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.143

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 852, da **MESA DIRETORA**, que altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

PARECER

O presente projeto de resolução objetiva alterar a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

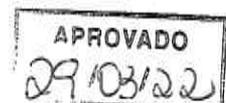
Quanto ao seu aspecto orgânico formal, reportamo-nos ao Parecer da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 06-07, que deixa claro que a referida matéria é de natureza legislativa e que pode ser disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente o Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe **voto favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 29/03/2022


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIÊIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 88.143

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 852, da MESA DIRETORA, que altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

PARECER

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 47, VI, a, 1 e 5) a esta Comissão compete emitir parecer de mérito em proposições que tratem de “temas relacionados à Seguridade Social e de funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta”. O projeto de lei em tela enquadra-se nesses campos de competência.

Em análise, a matéria objetiva alterar a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

Outrossim, o Projeto de Resolução em apreço, ao passar pelo exame da Consultoria Jurídica, conforme Parecer, obteve a chancela de legalidade e constitucionalidade, eis que a matéria abordada é de competência do legislativo municipal, bem como sua iniciativa, que se mostra concorrente, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Assim, acompanhamos o parecer já juntados a estes autos e, conseqüentemente, anotamos **parecer favorável**.

Sala das Comissões, 29-03-2022.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

APROVADO
29/03/22


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



RESOLUÇÃO Nº 613, DE 12 DE ABRIL DE 2022

(Mesa Diretora)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de admissão de termo de compromisso apresentado por instituição de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de abril de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Estágios, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução ou de modelo padrão apresentado pela instituição de ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
14/04/22 *Jul*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 852

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 23/03/22 d
fls. 06 a 07 em 23/03/2022 - ~~100~~
fls 08 e 09 em 29/03/2022 - ~~100~~
fls 10 em 12/4/22 *[Signature]*

Observações: